

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

RESOLUÇÃO CEPE Nº 17, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o oferecimento de disciplinas no ensino de graduação da Universidade Federal de Viçosa, no contexto da pandemia da Covid-19, no denominado Período Híbrido de Transição (PHT).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do Processo [23114.915767/2021-96](#);

Considerando deliberação ocorrida em sua 585ª reunião, realizada no dia 18 de outubro de 2021;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a oferta de componentes curriculares no âmbito da graduação, relativos ao segundo semestre de 2021;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública da Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção pelo coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção pelo coronavírus (Covid-19);

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que determina medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Covid-19;

Considerando as providências complementares à situação de emergência em saúde pública adotadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais e pelas Prefeituras Municipais de Viçosa, Florestal e Rio Paranaíba;

Considerando os protocolos de biossegurança estabelecidos pela Comissão de Biossegurança e Controle de Infecção no Serviço de Saúde (Biociss) da Universidade Federal de Viçosa;

Considerando o disposto na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando a Resolução nº 2, de 5 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Educação, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno

à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

Considerando que o oferecimento do Período Híbrido de Transição (PHT) dar-se-á pela excepcionalidade do momento e situação social emergencial, frente ao contexto da pandemia da Covid-19, com as readequações estruturais em resposta às novas necessidades, porém mantendo-se a defesa do ensino presencial como aquele que melhor responde aos objetivos pedagógicos da Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o oferecimento de disciplinas de graduação na Universidade Federal de Viçosa (UFV), no contexto da pandemia da Covid-19, no denominado Período Híbrido de Transição (PHT), nas seguintes condições:

I - no período de 22 de novembro de 2021 a 22 de dezembro de 2021, a oferta de componentes curriculares far-se-á exclusivamente por meio de tecnologias digitais da informação e comunicação;

II - no período de 24 de janeiro de 2022 a 2 de abril de 2022, a escolha da modalidade de oferecimento de disciplinas far-se-á obedecendo a seguinte ordem:

a) integralmente presencial, em caráter prioritário;

b) em casos justificados, semipresencial ou em formato remoto.

Parágrafo único. No período de novembro a dezembro de 2021, poderão ocorrer atividades presenciais, a partir de solicitações formalmente protocoladas pelas coordenações de cursos e autorizadas pelo Cepe.

Art. 2º O PHT obedecerá às seguintes disposições:

I - serão oferecidas as disciplinas previstas para o segundo semestre e os componentes práticos das disciplinas desmembradas;

II - poderá haver oferta de disciplinas previstas para o primeiro semestre;

III - deverá ser garantido o oferecimento de disciplinas/turmas previstas para os turnos diurno e noturno, no horário definido pelo Registro Escolar;

IV - a adesão ao PHT será universal para todos os Departamentos e Institutos da UFV;

V - somente os estudantes dos cursos de graduação da UFV poderão matricular-se em disciplinas oferecidas no PHT;

VI - em caso de existência de vagas remanescentes nas disciplinas oferecidas no PHT, estudantes não vinculados ou em mobilidade acadêmica poderão ser matriculados;

VII - a matrícula no PHT é obrigatória, podendo o trancamento ser realizado até o dia 28 de janeiro de 2022;

VIII - o trancamento da matrícula no PHT não será contabilizado para os demais trancamentos e afastamentos previstos pelo Regime Didático;

IX - para acesso às disciplinas presenciais ou semipresenciais, será obrigatória a

apresentação de documento constando o esquema vacinal completo contra a Covid-19, podendo ser:

a) o cartão físico de vacinação fornecido no posto onde a pessoa foi vacinada;

b) o certificado nacional de vacinação de Covid-19, disponível no aplicativo ou na versão web do Conecte SUS Cidadão; ou

c) eventuais passaportes da vacina instituídos nacional ou internacionalmente;

X - o PHT terá duração estabelecida pelo Calendário Escolar;

XI - o número de vagas e turmas de cada disciplina será definido pelo Colegiado do Departamento ou Instituto, considerando a demanda e as suas características, garantindo-se o número de vagas disponibilizadas no período presencial;

XII - com a autorização da coordenação de curso e do Departamento ou Instituto que oferta a disciplina, durante o acerto de matrícula, o estudante poderá matricular-se em disciplinas remotas de campus diferente daquele em que se encontra matriculado.

Parágrafo único. O estudante que não apresentar, até o dia 10 de janeiro de 2022, um dos documentos listados no inciso IX deste artigo terá a sua matrícula trancada automaticamente.

Art. 3º O cronograma para implementação do PHT, a ser disponibilizado pela Pró-Reitoria de Ensino (PRE), será cumprido nas seguintes etapas:

I - aprovação, pelos Colegiados dos Departamentos ou Institutos, das justificativas para o não oferecimento das disciplinas do segundo semestre ou o oferecimento de disciplinas apenas no formato semipresencial ou remoto, e encaminhamento via processo (código GR13) à PRE;

II - encaminhamento, pelos Departamentos ou Institutos aos respectivos Registros Escolares, da lista de disciplinas a serem ofertadas, conforme previsto no Calendário Escolar 2021/2;

III - encaminhamento, para apreciação dos Registros Escolares, dos casos excepcionais em que não poderá haver a manutenção dos horários das disciplinas normalmente oferecidas no segundo semestre letivo;

IV - divulgação, pelos Registros Escolares dos três campi, da lista definitiva de disciplinas/turmas, horários e modalidades estabelecidas no art. 1º, inciso II, desta Resolução;

V - elaboração dos planos de estudos pelos estudantes, com a orientação dos coordenadores ou orientadores acadêmicos;

VI - solicitação de matrícula para o PHT pelos estudantes, para fins de processamento;

VII - realização de matrícula dos estudantes em disciplinas de seu interesse, de acordo com as prioridades estabelecidas no art. 6º desta Resolução;

VIII - possibilidade de efetivação de acerto de matrícula pelo estudante, de acordo com a data definida no calendário;

IX - possibilidade de os Departamentos ou Institutos solicitarem à PRE ou à Diretoria de Ensino o cancelamento do oferecimento de disciplinas com número de matriculados inferior a 10 (dez) estudantes, exceto para as disciplinas necessárias para a integralização dos créditos dos possíveis formandos;

X - possibilidade de cancelamento de disciplina pelo estudante, de acordo com a data definida no calendário.

Art. 4º O processamento de matrícula será orientado pelo Regime Didático.

Art. 5º Ao realizar sua matrícula, o discente se compromete com a autoria das tarefas avaliativas da disciplina.

Art. 6º Para fins de operacionalização das matrículas no PHT, o acerto de matrículas no Sapiens dar-se-á de acordo com as seguintes etapas:

Etapa	Grupo
Etapa 1	Estudantes dos Campi Florestal e Rio Paranaíba
Etapa 2	Estudantes com deficiência e formandos* do Campus Viçosa
Etapa 3	Ingressantes de 2020 e 2021 do Campus Viçosa
Etapa 4	Demais estudantes do Campus Viçosa

* Estudantes que tenham integralizado 80% ou mais da carga horária do curso ao término do PER 3.

Art.7º Excepcionalmente, as reprovações nas disciplinas cursadas no PHT não serão consideradas para fins de desligamento.

Art. 8º O PHT não será contabilizado para efeito de integralização do curso.

Art. 9º Os conceitos “Q” adquiridos nas disciplinas cursadas no PHT não serão considerados na contabilização para o número máximo de atribuições previsto no Regime Didático.

Art. 10. As disciplinas ofertadas no PHT terão suas atividades gerenciadas nos sistemas da UFV (Sapiens, PVANet e/ou PVANet Moodle), permitindo-se, de modo complementar, a utilização do Google Classroom como ambiente virtual de aprendizagem.

Parágrafo único. No desenvolvimento da disciplina, o docente deve:

I - registrar as atividades acadêmicas no PVANet e/ou PVANet Moodle;

II - apresentar e disponibilizar o Plano de Ensino aos estudantes na primeira semana de aula, conforme previsto no Regime Didático;

III - ofertar disciplinas/turmas no turno noturno quando previsto no horário do Registro Escolar;

IV - definir de forma detalhada, no Plano de Ensino, a metodologia (presencial, semipresencial ou remota) a ser utilizada;

V - abster-se de realizar presencialmente as avaliações das disciplinas remotas;

VI - respeitar o horário das aulas de cada turma;

VII - realizar a gravação das aulas síncronas e disponibilizar aos estudantes no prazo de uma semana, à exceção das disciplinas presenciais a partir de janeiro de 2022;

VIII - registrar a presença do discente, vinculando-a à sua participação nas atividades síncronas e assíncronas e nas atividades presenciais;

IX - apresentar horários e ferramentas para atendimento ou interação com os estudantes, para esclarecimentos de dúvidas ou questões ligadas ao conteúdo da disciplina; e

X - aplicar as atividades avaliativas no horário estabelecido no plano de ensino, ou em horário definido pelo Registro Escolar, ou conforme acordado com os estudantes da disciplina, respeitando os dias letivos previstos no calendário.

Art. 11. No caso de pessoas com deficiência (PcD) matriculadas na disciplina, cabe ao docente, com apoio da Unidade Interdisciplinar de Políticas Inclusivas, Núcleo de Apoio à Inclusão e/ou Comissão de Acessibilidade, adaptar as estratégias didáticas e avaliativas utilizadas de modo a

garantir a inclusão.

Art. 12. Casos omissos, não previstos nesta Resolução ou no Regime Didático, serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de novembro de 2021.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)**, em 20/10/2021, às 06:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0553128** e o código CRC **2C740E31**.